



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Avaliação
Ministério da Educação - Setor Bancário Norte, Qd. 02
Bloco L - CEP 70040-020 - Brasília/ DF /
<http://www.capes.gov.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2015 - DAV/CAPES

Brasília, 17 de abril de 2015.

Assunto: Recomendação do CONCEA/MCTI por meio do Ofício nº 89/2015/CONCEA aos programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Prezado (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação,

1. Pelo presente Ofício damos ciência de recomendação recebida do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA/MCTI, por meio da qual orienta que *os Programas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado requeiram que seja anexado o parecer de aprovação da CEUA nas dissertações e teses que envolvam experimentação animal.*
2. Para melhor compreensão do assunto, estamos enviando cópia do Ofício nº 89/2015/CONCEA, datado de 14/04/2015, no qual aquele Conselho expõe a natureza da demanda que ora encaminhamos ao seu conhecimento e para as providências cabíveis ao atendimento da presente demanda.

Atenciosamente,

Lívio Amaral
Diretor de Avaliação



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 - Brasília, DF
(61) 2022 6486 - cga@capes.gov.br

OFÍCIO Nº 026-09/2015/ DAV/CAPES

Brasília, 17 de abril de 2015.

Ao Senhor

José Mauro Granjeiro

Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

Secretaria Executiva do CONCEA/MCTI

Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco E, Sala 114

70.610-200 Brasília, DF

Assunto: Recomendação do CONCEA/MCTI por meio do Ofício nº 89/2015/CONCEA aos programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Prezado Coordenador,

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº 89/2015/CONCEA, datado de 14/04/2015, por meio do qual esse Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA recomenda que *os Programas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado requeiram que seja anexado o parecer de aprovação da CEUA nas dissertações e teses que envolvam experimentação animal.*

2. Nesse sentido, informamos que a CAPES, por meio desta Diretoria, enviará Ofício-Circular às Pró-Reitorias de Pós-Graduação de instituições que possuam programas de pós-graduação recomendados por esta Agência e reconhecidos pelo CNE/MEC, integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG, dando ciência da orientação daquele Conselho, anexando inclusive cópia do Ofício/CONCEA em referência.

Atenciosamente,

Lívio Amaral
Diretor de Avaliação

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROTÓN Nº 019430 12015MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

Ofício nº 89/2015/CONCEA

Brasília, 14 de abril de 2015.

Ilmo. Senhor

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES.
CEP. 70.040-020 – Brasília-DF**Assunto:** Solicitação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para os Programas de Pós Graduação Stricto Sensu.

Prezado Senhor,

1. A Lei Federal nº 11.794/2008 determina que qualquer instituição legalmente estabelecida no Território Nacional, que produz, mantém ou utilize animais para atividades de ensino ou pesquisa científica, deverá requerer **Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa – CIAEP** junto ao CONCEA. Para o credenciamento é condição indispensável que a instituição constitua uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), formada por pesquisadores, docentes, veterinários, biólogos e representantes das sociedades protetoras dos animais. A CEUA é responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica, especialmente as resoluções estabelecidas pelo CONCEA. Dessa forma, todo projeto de pesquisa envolvendo experimentação em animais pertencentes ao filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, exceto o homem, deve ser submetido à avaliação prévia da CEUA.
2. Considerando o acima exposto, e o disposto no Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, que em seu art. 4º estabelece que compete ao CONCEA formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária e eticamente correta de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica, **o CONCEA vem por meio desta recomendar que os Programas de Pós Graduação em nível de Mestrado e Doutorado requeiram que seja anexado o parecer de aprovação da CEUA nas dissertações e teses que envolvam experimentação animal.**
3. Tal recomendação visa reforçar a política nacional para o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, e os esforços do MCTI para o desenvolvimento científico e tecnológico da Nação, comprometido com as questões legais e éticas.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO GRANJEIRO
Coordenador do CONCEA